



PROCESSO Nº	:	330620/2019
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA – INFORMAÇÃO TÉCNICA
REPRESENTANTE	:	MARINA SILVA LAGO (Controladora Interna)
REPRESENTADOS	:	BENEDITO FRANCISCO CURVO (ex-Presidente) GILSON SILVA LEITE (ex-Secretário de Administração e Finanças) PAULO CONCEIÇÃO DA SILVA (ex-Assessor Financeiro)
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Informação Técnica da Representação de Natureza Externa-RNE, proposta pela Controladora Interna da Câmara Municipal de Várzea Grande, Sra. Marina Silva Lago, em desfavor da Câmara Municipal de Várzea Grande, acerca de supostas irregularidades referentes ao cálculo e pagamento de verbas rescisórias a determinados servidores no final do exercício 2018, e ao pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda-EPP.

Em análise preliminar (Item 4. Conclusão, documento digital 22746/2020) foi sugerida a citação dos responsáveis pela irregularidade de pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representações Ltda – EPP, de competência desta Secex (Item II da Conclusão), e o encaminhamento à Secex de Atos de Pessoal para análise e apuração das irregularidades referentes ao cálculo e pagamento de verbas rescisórias a determinados servidores no final do exercício 2018 (Item III da Conclusão).

Entretanto, após a citação dos responsáveis elencados no item II, foi constatado que o Sr. Benedito Francisco Curvo, ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, apesar de ter sido citado por meio do Ofício nº 352/2020/GCI/ILC e recebido em 17/04/2020 conforme Termo de Recebimento (Documento Digital nº 62060/2020), não apresentou defesa; e que o Sr. Fábio José Tardin, atual Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, não foi citado.

Do exposto, em consonância com a equipe técnica, conforme item 3 da Informação Técnica (página 02, documento digital nº 185214/2020) **conclui-se:**

1. Por reiterar a Citação ao Senhor Benedito Francisco Curvo e citar o Sr. Fábio José Tardin, inclusive via edital, conforme dispõe o inciso IV do artigo 257 do Regimento Interno





TCE/MT, para que apresentem defesa. Caso não haja êxito, que seja declarada revelia, nos termos do art. 6º, § único da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 140, § único da Resolução Normativa nº 14/2007 deste Tribunal.

2. após a apresentação da defesa dos citados ou da declaração de revelia, pelo retorno dos autos a esta SECEX Municipal, para seguimento da análise.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 06 de agosto de 2020.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Em Substituição – Portaria nº 106/2020
Auditor Público Externo

